



Prefeitura Municipal de Bagé
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Bagé

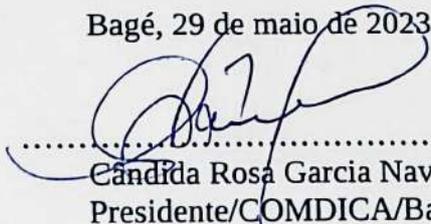
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/BAGÉ/RS

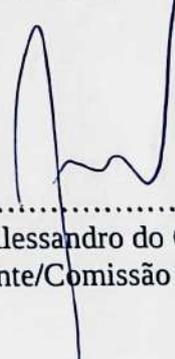
EDITAL/COMDICA/004/2023

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Cândida Rosa Garcia Navarro, na condição de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA/BAGÉ/RS- e Alessandro do Couto Presidente Comissão Eleitoral , torna público, que as **Resoluções 001/2023 e 002/2023 da Comissão Eleitoral** referente as eleições para o Conselheiro Tutelar/2023, versando sobre condutas, propaganda, locais de votação e calendário eleitoral, para o quadriênio 2024/2028, de acordo com a disposição do Art. 91, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, encontra-se afixado nos átrios de publicações da Prefeitura Municipal(Centro Administrativo), Câmara de Vereadores, Ministério Público Especializado, na sede do COMDICA, na Av. Mal. Floriano nº 1.476, Bagé,RS bem como no “Site” de Publicações Oficial do Município([hatts://www.bage.rs.gov.br](https://www.bage.rs.gov.br)) e “site” COMDICA Bagé.

Bagé, 29 de maio de 2023.


.....
Cândida Rosa Garcia Navarro
Presidente/COMDICA/Bagé


.....
Alessandro do Couto
Presidente/Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Bagé
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Bagé

À Coordenação do NTI
Prefeitura Municipal de Bagé

Cândida Rosa Garcia Navarro, presidente do Conselho Municipal de Bagé, no uso de suas atribuições legais, solicita a este Departamento que sejam publicados, no "Site" Oficial do Município os seguintes documentos:

- 1- Resolução nº 001/2023/Comissão Especial Eleitoral da Eleição para Conselheiros Tutelares/2023.
- 2- Resolução nº 002/2023/Comissão Especial Eleitoral da Eleição para Conselheiros Tutelares/2023.
- 3- Edital nº 004/2023/COMDICA, REFERENTE Eleição para Conselheiros Tutelares/2023.

Bagé, 29 de maio de 2023.

.....
Cândida Rosa Garcia Navarro
Presidente/COMDICA/BAGÉ.



Prefeitura Municipal de Bagé
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Bagé

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES/2023

RESOLUÇÃO n° 001/2023.

Dispõe sobre condutas vedadas aos candidatos, a propaganda eleitoral, os locais de votação e outras normas regulamentadoras do processo de eleição dos Membros do Conselho Tutelar 2024/2028 e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, designada para este fim, nos termos do Edital Convocatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- COMDICA, do Município de Bagé,RS, com fulcro nas Leis Federal n° 8069/90 e a de n° 13.824/2016, na Lei Municipal n°3.826/2001, com suas alterações, na Resolução n°231/2022, na Resolução n°405/2023, do TRE/RS e nesta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida, após a publicação dos candidatos habilitados, com início no dia 02/08/2023 e encerramento até a meia noite do dia 30/09/2023.

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos respectivos fiscais:

1) Da Propaganda:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádivas, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moedas ou cédulas de dinheiro;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito.
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichações, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que ele pertençam, e nas de uso comum, tais como cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, estádios, ginásios esportivos, ainda que de propriedade privada, inclusive em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos, com exceção daquilo que é permitido pela legislação eleitoral, prevista no Código Eleitoral Brasileiro e nas resoluções do Tribunal Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Bagé

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bagé

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, exceto naqueles autorizados pela justiça eleitoral.

h) fazer propaganda mediante outdoors, que não atendam as permitidas pela justiça eleitoral, sujeitando-se a empresa responsável e candidato à imediata retirada da propaganda eleitoral.

i) fazer qualquer outro tipo de propaganda fora dos parâmetros estabelecidos pela Justiça Eleitoral fixadas para eleições oficiais.

2. Da campanha para a escolha:

a) confeccionar, utilizar ou distribuir, por comitê, por candidato ou com sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) realizar *showmício* ou evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar símbolos, frases, imagens, associadas ou semelhantes as empregadas por órgão de governo, empresas públicas ou sociedade de economia mista;

d) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios ou reuniões;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) promover ou praticar quaisquer outros atos que contrariem a legislação eleitoral.

3. No dia do processo de Escolha:

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comícios, carretas ou reuniões;

b) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horários de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos leitores transporte ou alimentação;

e) doar oferecer, prometer ou entregar ao eleitor com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive.

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

g) promover ou praticar quaisquer outros atos vedados pela justiça eleitoral.

4. Das Penalidades:

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas disposições da Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Bagé Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bagé

5. Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 4º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar perante esta Comissão Especial Eleitoral contra quem infringir as **normas sobre condutas vedadas**, contidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha e nesta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 5º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas prevista nesta Resolução, no Edital Convocatório e demais normas legais pertinentes, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo notificação ao infrator, via Face, WhatsApp ou E'mail, indicado pelo candidato na Ficha de Inscrição, para que, se desejar, apresente defesa no prazo máximo de 2(dois) dias, contados do recebimento da notificação, dando-se a devida ciência ao Ministério Público Especializado da abertura do procedimento.

Parágrafo Único- O procedimento administrativo poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento de qualquer fato infracional.

Art. 6º. Esta Comissão Eleitoral poderá, no prazo de 2(dois) dias do término do prazo de defesa:

I- arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou se não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso.

II- determinar a produção de provas em reunião, no prazo máximo de 2(dois) dias contados do decurso do prazo de defesa.

Art. 7º. Finalizada a reunião designada para a produção de provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente, em 2(dois) dias, notificando-se, em igual prazo o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do COMDICA, nos termos de Resolução do CONANDA.

Parágrafo único- A Plenária do COMDICA decidirá em 2(dois) dias do término da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

Art. 8º. No prazo máximo de 2(dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso, referente a denúncia sobre condutas vedadas, eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral fará publicar o resultado do julgamento,, enviando o mesmo ao Ministério Público.

Art. 9º. O representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral e a Plenária do COMDICA, sempre no prazo de 2(dois)dias,

6) Da Publicidade desta Resolução.

Art. 11. Para que o teor desta Resolução, seja do conhecimento de todos os interessados, ela será publicada, nos átrios de publicação da Câmara de Vereadores, da Prefeitura no saguão do Centro Administrativo, da Sede do COMDICA, à Av. Marechal Floriano nº 1476, do Ministério Público no Site Oficial do Município além do "Site" Comdica Bagé.



Prefeitura Municipal de Bagé Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bagé

Art. 12. Além das reuniões a Comissão Eleitoral ,após encerrado o prazo para a inscrição e antes do início da campanha eleitoral, em data ainda a ser comunicada aos candidatos, via o Face ou E'Mail indicado pelo candidato quando da inscrição.

7) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 13. Considerar-se-á o dia 30 de abril de 2023, como a data de corte dos eleitores aptos a votar, e que estiverem inscritos junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na 7ª e 142ª zonas eleitorais de Bagé.

Art. 14. As reuniões realizadas por esta Comissão, deverão ser registradas em ata, com o devido compromisso pelos candidatos, se ocorrer a necessidade de suas presenças.

Art. 15. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar até o dia 17/07/2023 os locais de votação conforme a ser estabelecido com a Justiça Eleitoral.

Art. 16. Esta Comissão, se houver necessidade, expedirá outras regras normativas referente ao Processo de Escolha, com a devida publicação no Site Oficial do Município e no "Site" Comdica Bagé.

Art. 17. Os locais de votação com seus respectivos mesários serão fixados na próxima Resolução da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução foi aprovada em reunião da Comissão Especial Eleitoral, no dia 19 de maio de 2023 e entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Bagé, 19 de maio de 2023.

.....
Candida Rosa Garcia Navarro
Presidente do COMDICA

.....
Oscarino Simões de Lima
Secretário da Comissão

.....
Everton Kaupé Conde

.....
Arlete Alves Vaz

.....
Alessandro do Couto
Presidente da Comissão

.....
Eni Ana Marques

**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS
TUTELARES/2023.**

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

**Fixa os Locais de Votação para a Eleição de
Conselheiros Tutelares de Bagé/2023.**

A Comissão Especial Eleitoral do Processo e Escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, designada para este fim, por Presidente e pela Presidente do COMDICA, nos termos do Edital nº 001/2023, com base na Legislação Municipal e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de nº 231/2022 e ainda na Resolução nº 405/2023 do TRE/RS,

RESOLVE:

Art. 1º. Os locais de votação, para captação dos votos dos eleitores à eleição acima mencionada, conforme decisão plenária desta Comissão são os que segue.

LOCAL DE VOTAÇÃO	MESA	SEÇÕES
A.A.B.B OBS: COM AS DA SAGRADA FAMÍLIA AGREGADA:	01....	-23-102-146-190-242
	02....	-261-299-340-184-228-292
URCAMP OBS: COM AS DO CORUJÃO AGREGADA:	03....	5-91-100-121-141-157-179
	04....	193-219-234-256-58-143-222
E.E. SILVEIRA MARTINS	05....	-9-106-135-172-200-243-338
ESCOLA CARLOS KLUWE OBS: COM AS DA ESC. ANTENOR G. PEREIRA (GETECO) AGREGADA:	06....	-2-51-123-168-185-225
	07....	-257-300-14-19-151-212-213
COLÉGIO Nº. Sª AUXILIADORA	08....	16-18-43-45-54-114-166-209-260



COLÉGIO ESPIRITO SANTO OBS: COM AS DO CLUBE COMERCIAL AGREGADA:	09....	-12-52-112-136-202-17-50
	10....	-65-96-132-167-178-195-231
PREFEITURA BAGÉ OBS: COM AS DA ESC. MONSENHOR COSTÁBILE E COM AS DA ESC. MELANIE GRANIER AGREGADA:	11....	-15-40-59-71-119-155-24-163-258-27-37-39-138-206
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	12....	-7-41-89-109-137-161-187-194-240-349
ESCOLA BRADESCO	13....	-3-10-134-142-144-159
	14....	-170-210-223-227-252-254
LOCAL DE VOTAÇÃO	MESAS	SEÇÕES
E. NOSSA SENHORA DO CARMO	15....	-1-62-69-101-115-250-287-326
B° SÃO JOSÉ- ESC. TEO VAZ - OBINO	16....	-33-34-98-127-140-162-197-207-237-294-329
BAIRRO STAND- ESC. KALIL A.KALIL	17....	-48-88-130-201-268-313-325
ESC. FELIX CONTREIRAS RODRIGUES	18....	-22-93-111-139-165
	19...	-183-204-232-280-328
BAIRRO ARVOREZINHA- ESC. RENI COLLARES	20.....	-21-122-182-249-295-314-318
BAIRRO SÃO MARTIM- ESC. JOSÉ OTÁVIO	21.....	--6-103-133-180-248-265
ESC. FREI PLACIDO	22.....	-35-95-120-147-174
	23.....	-196-226-286-339

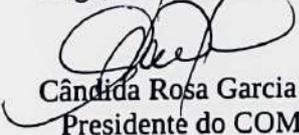
B° CASTRO ALVES- ESC. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA OBS: COM AS DA ESC. VISCONDE DE MAGALHÃES AGREGADA:	24.....	31-192-324-356-68-148-220-355
ASSOCIAÇÃO RURAL OBS: COM AS DA ESC. ANA MOGLIA E COM AS DA ESCOLA MARTINHO SARAIVA/VL INDUSTRIAL AGREGADA:	25.....	20-117-160-215-279-335-81-73
LOCAL DE VOTAÇÃO	MESA	SEÇÕES
ESC. WALDEMAR MACHADO (POLI 1) OBS: COM AS DA ESC. JULINHA TABORDA AGREGADA:	26.....	-8-124-173-221-271-293-240-364
	27.....	-46-116-156-199-233-330
B° SÃO JUDAS - CIEP OBS: COM AS DA ESC. CANDIDO BASTOS AGREGADA:	28.....	-32-131-181-247-357-61-245-333
B° PEDRAS BRANCAS- CENTRO SOCIAL URBANO	29....	4-99-128-169-186-203-238-288
B° PASSO DAS PEDRAS- ESC. DARCY AZAMBUJA	30.....	11-126-205-275-312-350
B° PRAÇO VELHO- ESC. MARIO MERCIO DA SILVEIRA OBS: COM AS DA ESC. SÃO JUDAS TADEU AGREGADA:	31....	278-302-317-351-350-13-105-125-177-217
B° GETULIO VARGAS- ESC. FREDERICO PETRUCCI OBS: COM AS DA ESC. LUIZ MERCIO TEIXEIRA AGREGADA:	32....	49-104-152-189-239-36-113-158-216-346
COLÉGIO SÃO PEDRO- CÍVICO MILITAR	33....	-29-90-92-107
	34....	-118-269-319-344-360-366
B° GETULIO VARGAS- ESC. EMEF STOS. FARROUPILHA OBS: COM AS DA ESC. EST. DUMUNT (MENOS A 354 AGREGADA NO IVO FERRONATO) AGREGADA:	35.....	-188-198-214-224-244-251-263-298-331-347

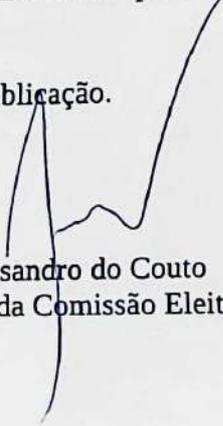
LOCAL DE VOTAÇÃO	MESA	SEÇÕES
DAER- ESC. PADRE AQUINO ROCHA	36.....	-129-145-153-164-176-337-346
Bº IVO FERRONATO- ESC. CREUSA BRITO GIORGIS OBS: COM AS DO CAMPUS RURAL/URCAMP E COM A DA ESC. SIMÕES PIRES/PALMAS, COM A 354 DA ESC. SANTOS DUMONT AGREGADAS:	37.....	-334-358-56-72-80-354

Art. 2º. Para cada mesa coletora referida, serão designados três membros sendo que um atuará como presidente e os demais como mesários, indicados pela Administração Municipal, cujo rol será objeto de nova resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 29 de maio de 2023.


Cândida Rosa Garcia Navarro
Presidente do COMDICA


Alessandro do Couto
Presidente da Comissão Eleitoral